



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.468 DE 09 DE JULHO DE 1.996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O SEBRAE-SP, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

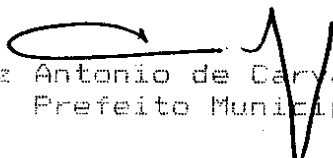
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo SEBRAE-SP, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei, com a finalidade de conjugar esforços e promover a prestação de serviços de atendimento aos EEPP's - Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte - através do Balcão Avançado, no período de 01/07 a 31/12/96.

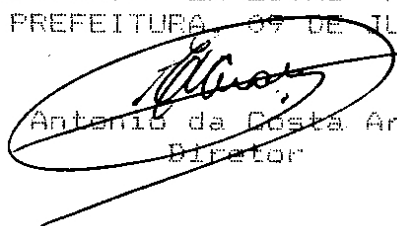
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 09 DE JULHO DE 1996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE JULHO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor